



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI MUNICIPAL Nº 746/2023

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEFINIR, MEDIANTE DECRETO, SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e APLICAÇÃO DE LOGOMARCA EM ATOS E DOCUMENTOS OFICIAIS; padroniza as pinturas externas e internas dos prédios públicos, com as cores da Bandeira do município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a identidade visual da Administração Municipal e aplicação de logomarca nos atos, documentos oficiais e publicidade da gestão executiva e do município de Buenos Aires-PE.

Parágrafo único – Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, estabelecer, alterar e definir a formatação, imagem e diagramação da logomarca e da identificação visual da administração e gestão municipal, que fará constar nos atos, documentos oficiais, veículos oficiais e publicidade da gestão e do município de Buenos Aires-PE..

Art. 2º - A identidade visual da administração municipal, através de logomarca, deverá constar nos veículos e máquinas da frota municipal, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Art. 3º - Fica instituída a padronização nas pinturas de todos os prédios públicos do Município de Buenos Aires-PE, com a utilização das cores: Amarela e Azul, dispostas na bandeira oficial do Município.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001-77

Art. 4º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 5º - A utilização das cores padronizadas de que trata o artigo 3º desta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o Administrador adotar as medidas necessárias para a adequação dos demais prédios públicos já existentes.

§ 1º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

- I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II - se tratar de obras de arte ou bens tombados;
- III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

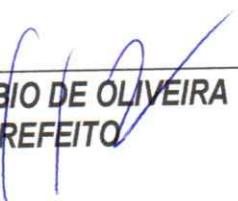
§ 2º - As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

Art. 6º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município deverão observar o contido nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogada a Lei Municipal nº 620/2016, de 08 de novembro de 2016, e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, em 17 de fevereiro de 2023.


JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO